



# Leia o voto de Lewandowski sobre execução antecipada da pena

04/04/2018

O Supremo Tribunal Federal, ao decidir pela possibilidade da prisão com decisão da 2ª instância, estaria a rebaixando o direito à liberdade no [entendimento](#) do ministro Ricardo Lewandowski. Isso porque, para ele, a presunção de inocência é princípio "taxativo e unívoco".

"Esse preceito foi redigido pelos membros da Assembleia Nacional Constituinte – exatamente para resguardar a nação contra a repetição dos desmandos cometidos ao longo do regime de exceção que acabara de ser superado -, a toda a evidência, não permite qualquer exegese no sentido de mitigar, seja a que pretexto for, essa relevantíssima garantia instituída em favor de todas as pessoas indistintamente, sob pena de irreparável retrocesso institucional", afirmou.

Lewandowski disse que este é um momento grave na história do tribunal porque, de acordo com ele, coloca o direito à propriedade em patamar superior ao da liberdade. Ele compara o julgamento ao Direito do Consumidor, cuja rigidez impõe que o consumidor cobrado indevidamente seja ressarcido em dobro. "Logo vem a necessidade de indagar-se: e o cidadão que paga com a liberdade por um crime que não cometeu, como terá esse indébito repetido? A vida e a liberdade não se repõe jamais."

Independentemente da maneira como se dá a mutação do texto constitucional, esta jamais poderá, na visão dele, vulnerar os valores básicos que lhe dão sustentação. "A Constituição Federal de 1988 definiu tais barreiras, em seu art. 60, § 4º, denominadas de cláusulas pétreas, a saber: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. A presunção de inocência integra a última dessas cláusulas, representando talvez a mais importante das salvaguardas do cidadão, considerado o congestionadíssimo e disfuncional sistema judiciário brasileiro", disse.

Ainda em referência ao que afirmou o ministro Luís Roberto Barroso, como no caso da mutação do texto constitucional recorrida pelo colega, ele defendeu também que a presunção da inocência é regra e, ao mesmo tempo, princípio. "Sabemos que não há expressões ociosas na carta. é uma regra e um princípio também. a prisão é sempre uma exceção e a liberdade é a regra." Por fim, ele enfatizou que a obediência ao que estabeleceu a Assembleia Nacional Constituinte não significa uma soltura automática de malfeitores.

Lewandowski comentou ainda as decisões que condenaram Lula, nas primeiras instâncias. "A ilegalidade está justamente na falta de fundamentação adequada dessas decisões, em que pese as palavras um tanto quanto rebuscadas por parte dos integrantes da turma do TRF-4, no fundo, simplesmente arrimaram a decisão com base na súmula 122 daquele tribunal. Vejo que essas duas cortes, respeitáveis, integrantes do mais alto gabarito jurídico, não fundamentaram a decisão. Frases muitas vezes grandiloquentes determinaram a prisão automática. O que não existe em qualquer país do mundo", avaliou.

**Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Ricardo Lewandowski**



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2018-abr-04/leia-voto-lewandowski-execucao-antecipada-pena-2/>